



AVALIAÇÃO TEÓRICA DA INTERCONEXÃO ENTRE O ACESSO À ENERGIA E A COOPERAÇÃO SUL-SUL¹

THEORICAL EVALUATION OF THE INTERCONNECTION OF ACCESS TO ENERGY AND SOUTH-SOUTH COOPERATION

Mayara de Carvalho Puhle²
Ademar Pozzatti Júnior³

RESUMO

Atualmente, o direito de acesso à energia (DAE) é um direito fundamental, de forma que a sua concretização é indispensável para a concretização de inúmeros direitos humanos. Baseado nisso, torna-se necessário avaliar possíveis soluções para a disseminação do acesso à energia, sendo uma delas a cooperação internacional energética. Assim, este estudo argumenta que para a distribuição e difusão equitativa desse acesso, necessita-se de uma atuação interestatal horizontal, recíproca e solidária, sendo esses os princípios da Cooperação Sul-Sul (CSS). A relevância deste estudo advém da preponderância de afetados no Sul Global pela falta de acesso à energia. Para tanto, este trabalho analisa a intersecção da CSS com a estrutura institucional doméstica a partir da criação e/ou melhoria de políticas públicas que materializassem a garantia do DAE, avaliando a contribuição dos princípios da CSS para salvaguardar esse acesso. Metodologicamente, é realizada uma revisão da literatura especializada sobre CSS e DAE, sendo identificada e discutida uma solução para a disseminação do acesso à energia no Sul Global a partir da intersecção dessas categorias.

Palavras-chave: direito de acesso à energia; cooperação sul-sul; princípios.

ABSTRACT

Currently, the right to access to energy (RAE) is a fundamental right, and its implementation is essential for the realization of numerous human rights. Based on this, it is necessary to evaluate possible solutions for the dissemination of access to energy, one of which is international energy cooperation. Thus, this study argues that for the equitable distribution and diffusion of this access, it is necessary a horizontal, reciprocal and supportive interstate action, which are the principles of South-South Cooperation (SSC). The relevance of this study comes from the fact that the population of the Global South is predominantly affected by the lack of access to energy. To this end, this paper analyzes the intersection of SSC with the domestic institutional structure based on the creation and/or improvement of public policies that materialize the guarantee of SSC, evaluating the contribution of SSC principles to safeguard this access. Methodologically, a review of the specialized literature on SSC and REA is carried out, identifying and discussing a solution for the dissemination of access to energy in the Global South based on the intersection of these categories.

Keywords: principals; right to access to energy; south-south cooperation.

¹ O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Código de Financiamento 001.

² Mestranda no Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais da Universidade Federal de Santa Maria (PPGRI-UFSM). Bacharel em Relações Internacionais pela Universidade Federal de Santa Maria. Email: puhle.mayara@gmail.com.

³ Professor do Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGD), do Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais (PPGRI) e do Departamento de Economia e Relações Internacionais (DERI) da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). E-mail: ademar.pozzatti@ufsm.br.



INTRODUÇÃO

Para Bradbrook e Gardam (2006, p. 390, tradução própria), “a relação entre pobreza e a falta de acesso à serviços modernos de energia foi reconhecida, porque sem esse acesso a população está destinada a viver na pobreza”⁴. Para os mesmos autores, o aumento do engajamento nesta temática e o desenvolvimento de um consenso internacional sobre a influência da temática energética para o meio social ocorre apenas a partir dos anos 2000. Isso porque, o acesso à energia não é somente fundamental para o desenvolvimento econômico de uma sociedade (Borges, 2010⁵; Fuser, 2013⁶), mas também para a promoção do desenvolvimento social e sustentável (Chirambo, 2018⁷; Franco; Feitosa, 2013⁸; Frigo; Baumann; Hillerbrand, 2021⁹; Singh *et al.*, 2018¹⁰). Assim, há uma ligação direta entre esse acesso e a garantia de inúmeros direitos humanos (Costa, 2009¹¹; Da Rosa, 2016¹²; Leal; Alva, 2021¹³; Soares, 2021¹⁴; Tully, 2006¹⁵).

A partir disso, torna-se possível evidenciar, atualmente, a presença de um novo direito humano e fundamental voltado à acessibilidade energética (Borges, 2010; Da Rosa, 2016; Franco; Feitosa, 2013; Frigo; Baumann; Hillerbrand, 2021; Heffron *et al.*, 2018; Leal; Alva, 2021; Soares, 2021; Tully, 2006), sendo esse o Direito de Acesso à Energia (DAE) (Costa, 2009). Baumann e Hillerbrand (2021) demonstraram que a falta de acesso à energia e o subdesenvolvimento estatal se retroalimentam. Em países subdesenvolvidos, a parca capacidade estatal em implementar direitos humanos faz com que a cooperação

⁴ Bradbrook, A. J. Gardam, J. G. *Placing Access to Energy Services within a Human Rights Framework*. 2006. p. 390.

⁵ Borges, M. A. dos S. *Direito fundamental do acesso à energia na era da globalização. Cadernos da Escola de Direito e Relações Internacionais*, 2010.

⁶ Fuser, I. *Energia e Relações Internacionais*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

⁷ Chirambo, D. *Towards the achievement of SDG 7 in sub-Saharan Africa: Creating synergies between Power Africa, Sustainable Energy for All and climate finance in-order to achieve universal energy access before 2030. Renewable and sustainable energy reviews*, 2018.

⁸ Franco, F. C.; Feitosa, M. L. *Desenvolvimento e direitos humanos. marcas de inconstitucionalidade no processo Belo Monte. Revista direito GV*, 2013.

⁹ Frigo, G.; Baumann, M.; Hillerbrand, R. *Energy and the good life: capabilities as the foundation of the right to access energy services. Journal of Human Development and Capabilities*, 2021.

¹⁰ Singh, A. *et al.* *Electricity cooperation in South Asia: Barriers to cross-border trade. Energy policy*, 2018.

¹¹ Costa, M. *O direito de acesso à energia: meio e pré-condição para o exercício do direito ao desenvolvimento e dos direitos humanos*. 2009. 222 f. Tese (Doutorado em energia), Instituto de Eletrotécnica e Energia, São Paulo, SP, 2009.

¹² Da Rosa, T. *O acesso à energia elétrica como manifestação do direito ao mínimo existencial: uma análise com ênfase na dimensão defensiva do direito de acesso à energia elétrica*. 2016. Dissertação (Mestrado em Direito) - PPGD, PUC do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, RS, 2016.

¹³ Leal, L.; Alva, J. *Políticas públicas de acesso à energia elétrica, como ferramenta na efetividade dos direitos fundamentais. Brazilian Journal of Development*, 2021.

¹⁴ Soares, L. *Os cortes no fornecimento de energia elétrica e a pandemia de covid-19: uma análise do julgamento da STP 272 pelo STF à luz dos direitos humanos. Revista Jus Navigandi*, 2021.

¹⁵ Tully, S. *The human right to access electricity. The Electricity Journal*, 2006.



internacional seja a condição de possibilidade para a implementação de direitos (Pozzatti; Farias, 2020¹⁶). Seguindo essa lógica, ao considerar que a Cooperação Sul-Sul (CSS) se volta à atuação interestatal de países em desenvolvimento (PED) (Caixeta, 2015¹⁷; Corrêa, 2010¹⁸; Milani, 2012¹⁹; Muñoz, 2017²⁰; Pozzatti; Farias, 2022²¹; Robledo, 2015²²; Tomazini, 2017²³), os quais possuem um lastro comum sobre as suas limitações socioeconômicas (ABC, 2013²⁴), é possível pensar que a cooperação energética entre os PED é condição de possibilidade para a implementação do DAE e do desenvolvimento socioeconômico regional.

Assim, a justificativa desse trabalho está na necessidade de estudos que discutam teórica e/ou empiricamente a resolução de problemas sobre o acesso à energia. Ademais, a originalidade deste estudo se dá pela tentativa de utilização dos princípios da CSS para a disseminação do acesso à energia no Sul Global, não havendo estudo que explicitamente realize tal associação nos bancos de dados investigados. A fim de se inserir nesta discussão e testar esse argumento, esta pesquisa quer avaliar teoricamente como é possível contribuir para a disseminação da acessibilidade energética no Sul Global, levando em consideração que a população afetada está localizada, preponderantemente, nesta região (Frigo; Baumann; Hillerbrand, 2021²⁵). Para tanto, a pesquisa explora as possibilidades de convergências principiológica entre a CSS e o DAE tal como analisados e discutidos pela literatura acadêmica do campo de Relações Internacionais.

Metodologicamente, foi realizado uma análise qualitativa, expositiva e descritiva, proveniente de uma pesquisa indutiva em bancos de dados como o Google Acadêmico, o SciELO, o Publish or Perish e o Consensus. Assim, a revisão da literatura desenvolvida adveio da obtenção de estudos base, em português, inglês e espanhol, sobre as temáticas de cooperação internacional, CSS, DAE, acesso à energia, Políticas Públicas e a relação

¹⁶ Pozzatti, A.; Farias, L. Transfer and Diffusion of Health Policies via International Cooperation in South America: lessons from the empirical evidence of international law. **Revista Brasileira de Política Públicas e Internacionais**, 2020.

¹⁷ Caixeta, M. A Cooperação Sul-Sul: novos referenciais teóricos nas relações internacionais como contribuição das epistemologias do sul. **Revista Conjuntura Austral**, 2015

¹⁸ Corrêa, M. **Prática Comentada da Cooperação Internacional: entre a hegemonia e a busca de autonomia**. Brasília, DF: Edição do Autor, 2010.

¹⁹ Milani, C. Aprendendo com a história: críticas à experiência da Cooperação Norte-Sul e atuais desafios à Cooperação Sul-Sul. **CADERNO CRH**, 2012.

²⁰ Muñoz, E. E. Uma visão crítica da Cooperação Sul Sul: praticas, atores e narrativas. **Cadernos do CEAS**, 2017.

²¹ Pozzatti, A.; Farias, L. International dialogical action: the decolonial potential of structuring cooperation in health promoted by Brazil. **Contexto Internacional**, 2022.

²² Robledo, C. New donors, same old practices? South-South Cooperation of Latin American emerging donors (decolonial). **Bandung: Journal of the Global South**, 2015.

²³ Tomazini, R. Cooperação Internacional para o Desenvolvimento e Cooperação Sul-Sul: uma análise comparativa de seus princípios e desafios de gestão. **Revista Carta Internacional**, 2017.

²⁴ ABC. **Manual de Gestão da Cooperação Técnica Sul-Sul**. Brasília: Ministério das Relações Exteriores. 2013.

²⁵ Frigo; Baumann; Hillerbrand, 2021.



entre CSS e o acesso à energia. Além disso, utilizou-se a amostragem em bola de neve para chegar em outros estudos que também realizassem discussões semelhantes às tratadas nas seções seguintes.

Para melhor descrever essa pesquisa, este artigo está dividido em três seções além da introdução e das conclusões finais. A primeira seção, apresentará a literatura sobre a construção histórica da terminologia da CSS, discutindo seus princípios e suas consequências para os atores que a realizam. A segunda seção discutirá sobre a importância do DAE na sociedade atual e as consequências da sua falta. Já, a terceira seção trabalhará sobre a relação da política pública com a cooperação internacional e sobre a interseção da CSS com o DAE, evidenciado o primeiro como um meio para auxiliar o acesso à energia no Sul Global. Por fim, a conclusão relatará os principais achados deste trabalho, juntamente à sua contribuição e a limitação do mesmo.

1 COOPERAÇÃO INTERNACIONAL: DO DESENVOLVIMENTO À INSERÇÃO DO SUL GLOBAL

O desenvolvimento da cooperação, segundo Axelrod (1984)²⁶, independe do tipo de relação existente entre atores, onde apenas a sua finalidade é relevante. No tocante à cooperação internacional, a qual é entendida, de modo geral, a partir da associação entre atores presentes no sistema internacional (Ayllón, 2007²⁷; Calduch, 1991²⁸; Dos Santos; Carrion, 2012²⁹; Maciel, 2009³⁰; Paulo, 2014³¹; Ribeiro; Baiardi, 2014³²; Rossit, 2006³³; Sato, 2010³⁴; Torronteguy; Dallari, 2012³⁵), é evidenciada a presença de inúmeros âmbitos temáticos em seu interior. Nesse sentido, ao considerar a história desse campo, tais

²⁶ Axelrod, R. *The Evolution of Cooperation*. New York: Basic Books, 1984.

²⁷ Ayllón, B. La Cooperación Internacional para el Desarrollo: fundamentos y justificaciones en la perspectiva de la Teoría de las Relaciones Internacionales. *Carta Internacional*, 2007.

²⁸ Calduch, R. *Relaciones Internacionales*. Madrid: Ciencias Sociales, 1991.

²⁹ Dos Santos, C.; Carrion, R. Sobre a governança da cooperação internacional para o desenvolvimento: atores, propósitos e perspectivas. *Revista de administração pública*, 2011.

³⁰ Maciel, T. A teorias de relações internacionais pensando a cooperação. *Revista Ponto-e-vírgula*, 2009.

³¹ Paulo, S. International Cooperation and Development - A Conceptual Overview. *German Development Institute*, 2014.

³² Ribeiro, M.; Baiardi, A. Cooperação internacional em ciência e tecnologia: refletindo conceitos e questões contemporâneas. *Contexto internacional*, 2014.

³³ Rossit, L. A. *Educação e cooperação internacional na proteção do meio ambiente*. São Paulo: IOB Thomson, 2006.

³⁴ Sato, E. Cooperação internacional: uma componente essencial das relações internacionais. *Revista eletrônica de comunicação, informação e inovação*, 2010.

³⁵ Torronteguy, M.; Dallari, S. O Papel das Organizações Não-Governamentais na Cooperação Internacional em Saúde Pública. *Saúde e Sociedade*, 2012.



temáticas iniciaram a sua abordagem e aceitação no sistema internacional em diferentes décadas, a datar da II Guerra Mundial.

A partir disso, para compreender a Cooperação Sul-Sul (CSS) é preciso tratar sobre a construção da Cooperação Internacional para o Desenvolvimento (CID). Assim, tal cooperação foi desenvolvida após a II Guerra Mundial, onde a sua primeira iniciativa estava focada na construção europeia (Ayllón, 2007³⁶; Maciel 2009³⁷), sendo modificada através das décadas. Durante a década seguinte, em 1950, é evidenciado o compromisso com o desenvolvimento (Rist, 1996³⁸), onde, de acordo com Milani (2012, p.34) as agências bilaterais focaram na “assistência técnica e ajuda orçamentária, ao passo que as [...] multilaterais teriam a função de apoiar e gerir a implementação de projetos”³⁹.

Contudo, a institucionalização e legitimação da CID está ligada diretamente à política anticomunista estadunidense (Souza, 2014⁴⁰), ocasionando na oposição ao mundo bipolar que estava se formando (Maciel, 2009). Assim, dentre os principais opositores está o Sul Global que “exigiam a superação de um mundo dividido em zonas de influência para que houvesse um ambiente mais favorável para a promoção do desenvolvimento”⁴¹ (Maciel, 2009, p. 221).

Nesse sentido, em consequência das independências africanas e asiáticas, em 1955, na Conferência de Bandung, os Estados que possuem obstáculos advindos do desenvolvimento (Ayllón, 2007) se reúnem “sob o postulado de trazer coesão aos países do terceiro mundo [... enumerando] vários princípios que deveriam guiar sua cooperação e recomend[ando] diversas medidas destinadas a incrementar o peso e a influência política do mundo em desenvolvimento”⁴² (Pino, 2014, p. 62). Assim, de acordo com Soares (2011, p. 58) fundou-se a “solidariedade dos povos do Sul [... ao ser um] conjunto de países [que] se unir[am] e coordenar[am] suas ações em temas de interesse comum”⁴³.

Além disso, dentre os princípios acordados em Bandung está: o respeito à soberania estatal; o reconhecimento da igualdade entre nações; a promoção de interesses mútuos e cooperativos; e a não intervenção. Assim, a partir desse momento, inicia-se o movimento

³⁶ Ayllón, 2007.

³⁷ Maciel, 2009.

³⁸ Rist, G. *Le développement: histoire d'une croyance occidentale*. Paris: Presses de Sciences Po, 1996

³⁹ Milani, 2012. p. 34.

⁴⁰ Souza, A. Repensando a Cooperação Internacional para o Desenvolvimento. In: SOUZA, A. de M. (Org.). *Repensando a Cooperação Internacional para o Desenvolvimento*. Ipea: Brasília. 2014.

⁴¹ Maciel, 2009. p. 221.

⁴² Pino, B. *Evolução Histórica da Cooperação Sul-Sul (CSS)*. 2014. p. 62.

⁴³ Soares, P. *O Brasil e a Cooperação Sul-Sul em três momentos de política externa: os governos Jânio Quadros/João Goulart, Ernesto Geisel e Luiz Inácio Lula da Silva*. Brasil, 2011. p.58.



de países não alinhados, contando com Estados que buscavam reformar o sistema econômico internacional (Ayllón, 2007), sendo institucionalizado apenas em 1961.

Em seguida, na década de 1970, tendo em consideração o colapso do sistema de Bretton Woods, levando ao abandono do padrão dólar-ouro, a crise econômica advinda da crise do petróleo (1973) e a finalização dos processos de descolonização africanos e asiáticos, há uma “maior ousadia dos países do Sul na defesa de suas demandas”⁴⁴ (Soares, 2011, p. 66). Assim, em 1978 houve a institucionalização da Cooperação Sul-Sul por meio da Conferência da ONU sobre Cooperação Técnica entre Países em Desenvolvimento ao adotar o Plano de Ação de Buenos Aires (PABA) que finalizou o estabelecimento dos princípios da CSS. Dessa forma, à ideia de solidariedade, promoção de interesses mútuos e soberania estatal inclui-se a cooperação horizontal, a qual “recomendava o compartilhamento de informações e perícia técnica entre países em desenvolvimento em áreas como saúde, educação e agricultura”⁴⁵ (Soares, 2011, p. 71). A partir disso, a CSS se tornou:

um meio de construir comunicação e promover cooperação mais ampla e efetiva entre países em desenvolvimento. É uma força vital para iniciar, projetar, organizar e promover a cooperação entre países em desenvolvimento para que eles possam criar, adquirir, adaptar, transferir e reunir conhecimento e experiência para seu benefício mútuo e para alcançar autossuficiência nacional e coletiva, que são essenciais para seu desenvolvimento social e econômico⁴⁶ (PABA, 1978, p. 6).

Contudo, na década seguinte (1980), houve uma desmobilização da CSS e, igualmente da CID, a qual pode ser atribuída a alguns fatores: no Norte Global, presenciase a ascensão de governos conservadores, advindos das crises econômica e energética que ocorreram na década anterior, ocasionando em um protecionismo das grandes potências (Maciel, 2009⁴⁷), diminuindo a transferência de recursos do Norte ao Sul Global; à iniciativa do Norte, na década de 1960, de diminuir a insatisfação do Sul Global, por meio do desenvolvimento de projetos que tinham como propósito o crescimento econômico dos últimos, mas que geraram dívidas impagáveis para o Sul Global (Ayllón, 2007)⁴⁸, aumentando a dependência desses Estados; a inauguração do “Consenso de Washington” que reduz a intervenção estatal no meio econômico (Soares, 2011⁴⁹), reformando o sistema econômico internacional a fim de positivar “ações favoráveis à privatização e à

⁴⁴ Soares, 2011. p.66.

⁴⁵ Soares, 2011. p.71.

⁴⁶ PABA. Plano de Ação de Buenos Aires. Argentina. 1978. p. 6.

⁴⁷ Maciel, 2009.

⁴⁸ Ayllón, 2007.

⁴⁹ Soares, 2011.



desregulamentação”⁵⁰ (Ayllón, 2007, p. 32, tradução própria); e, além das questões econômicas que o Sul Global estava enfrentando, havia, também, as problemáticas políticas advindas da redemocratização que alguns Estados estavam passando, principalmente na América Latina (Pedrozo, 2016⁵¹).

Assim, esse cenário se manteve até o fim da Guerra Fria, onde apenas após a segunda metade da década de 1990 que se iniciou a recuperação e o vigor da CSS. Tal retomada foi “favorecida pelo crescimento econômico de alguns países em desenvolvimento mais avançados, que fortaleceram suas capacidades internas”⁵² (Pino, 2014, p. 70) e até se tornaram doadores no sistema internacional (Robledo, 2015⁵³). Atualmente, no século XXI evidencia-se um crescimento exponencial de programas, tanto bilaterais quanto multilaterais, que buscam seguir os preceitos da CSS (Maciel, 2009⁵⁴; Souza, 2014⁵⁵; Pino, 2014⁵⁶; Soares, 2011⁵⁷). Dessa forma, é somente com a virada do século que essa cooperação volta a ser discutida e utilizada, sem a ocorrência das barreiras anteriormente observadas.

Por fim, com relação à literatura especializada, existem princípios comuns dentro da CSS, os quais foram acordados nos fóruns internacionais (Rizzo, 2019⁵⁸) expostos anteriormente. Nesse sentido, verifica-se um consenso de que a horizontalidade, o respeito à soberania, a não condicionalidade (Rizzo, 2019⁵⁹), a solidariedade (Bergamaschi; Tickner, 2017⁶⁰; Caixeta, 2015⁶¹; Corrêa, 2010⁶²; Pedrozo, 2016⁶³; Tomazini, 2017⁶⁴), a reciprocidade e a presença de um contexto histórico similar (Dri; Da Silva, 2019⁶⁵;

⁵⁰ Ayllón, 2007. p. 32.

⁵¹ Pedrozo, G. As relações China-América Latina pelo prisma da Cooperação Sul-Sul para o desenvolvimento. **Monções**, 2016.

⁵² Pino, 2014. p. 70.

⁵³ Robledo, 2015.

⁵⁴ Maciel, 2009.

⁵⁵ Souza, 2014.

⁵⁶ Pino, B. *Cooperación Sur - Sur: innovación y transformación en la cooperación internacional*. Madri: Fundación Carolina, 2009.

⁵⁷ Soares, 2011.

⁵⁸ Rizzo, A. Cooperação sul-sul brasileira e a avaliação dos projetos estruturantes: o estado da arte e uma agenda de pesquisa. **Boletim de Economia e Política Internacional**, 2019.

⁵⁹ Rizzo, 2019.

⁶⁰ Bergamaschi, I.; Tickner, A. Introduction: South-South Cooperation Beyond the Myths - A Critical Analysis. In: Bergamaschi, Isaline.; Moore, Phoebe.; Tickner, Arlene. (eds). **South-South Cooperation Beyond the Myths. Rising Donors, New Aid Practices?** London: Palgrave Macmillan, p. 1-27, 2017.

⁶¹ Caixeta, 2015

⁶² Corrêa, 2010.

⁶³ Pedrozo, 2016.

⁶⁴ Tomazini, 2017.

⁶⁵ Dri, C.; Da Silva, A. Da prática aos princípios da cooperação sul-sul: a metodologia de atuação do Centro de Excelência contra a Fome. In: LIMA, T. **Segurança Alimentar e Relações Internacionais**. João Pessoa: Editora UFPB, 2019. p. 83-117.



Mawdsley, 2019⁶⁶; Pozzatti; Farias, 2020⁶⁷; Rogovschi; Pozzatti, 2018⁶⁸; Zanella, 2012⁶⁹) são essenciais para a compreensão da CSS. A partir disso, torna-se possível as temáticas básicas que devem ser trabalhadas ao tratar da CSS.

2 O DIREITO DE ACESSO À ENERGIA

Durante toda a história da humanidade, e a partir de distintas regiões, é possível notar diferentes compreensões do que foi e ainda é considerado o mínimo necessário para garantir a dignidade do indivíduo. Seguindo essa ideia, entende-se que há uma variabilidade desse mínimo existencial, a qual depende das multidimensionalidades das demandas socioculturais, econômicas e, até mesmo, evoluções científicas que são apresentadas pela sociedade (Costa, 2009⁷⁰; Da Rosa, 2016⁷¹; Leal; Alva, 2021⁷²; Soares, 2021⁷³). Assim, entendeu-se que os próprios direitos humanos, e principalmente os direitos fundamentais, estão suscetíveis às mudanças para se adequarem da melhor forma às demandas dos indivíduos (Bobbio, 1992⁷⁴).

A partir da ideia de mutabilidade dos direitos humanos, e levando em consideração a sequência histórica de concessão de direitos humanos, torna-se relevante a identificação das dimensões desse direito e as suas relações com o Direito de Acesso de Energia (DAE). Assim, atualmente há um consenso na literatura especializada de que existem cinco dimensões dos direitos humanos, mas verifica-se autores que tratam da presença de até sete dimensões na sociedade atual. No entanto, durante essa seção, serão identificadas apenas as dimensões que possuem maior concordância pela literatura.

Dessa forma, seguindo a classificação de Vasak (1979)⁷⁵, os direitos presentes na primeira dimensão, são os direitos civis e políticos alcançados pelas revoluções liberais e

⁶⁶ Mawdsley, E. South-South Cooperation 3.0? Managing the consequences of success in the decade ahead. *Oxford Development Studies*, 2019.

⁶⁷ Pozzatti; Farias, 2020.

⁶⁸ Rogovschi, H.; Pozzatti, A. Potencialidades e limites das tipologias da cooperação internacional: reflexão sobre o papel dos interesses dos atores. In: NETO, D. L. M.; MOREIRA, F. K.; FERREIRA, L. V. (Orgs.). *Estudos em Relações Internacionais*, cap 2, p. 29-56, 2018.

⁶⁹ Zanella, C. K. *A cooperação Sul-Sul em ação: análise dos impactos socioeconômicos e ambientais do centro de coleta e tratamento de resíduos sólidos de Carrefour Feuilles (Porto Príncipe - Haiti)*. Unijuí: Ijuí, 2012.

⁷⁰ Costa, 2009.

⁷¹ Da Rosa, 2016.

⁷² Leal; Alva, 2021.

⁷³ Soares, 2021.

⁷⁴ Bobbio, N. *A Era dos Direitos*. 5. reimp. Rio de Janeiro: Editora Campus, 1992.

⁷⁵ Vasak, K. *Leçon Inaugurale, sob o título Pour les Droits de l'Homme de la Troisième Génération: Les Droits de Solidarité*, ministrada em 2 de julho de 1979.



burguesas (Diógenes Júnior, 2012⁷⁶). Em seguida, na segunda dimensão encontram-se os direitos que buscam diminuir as desigualdades sociais e precisam da atuação positiva do Estado para ocorrerem (Leal; Alva, 2021⁷⁷). Em relação à terceira dimensão, trata-se de direitos transindividuais, sem se destinar ao interesse de um grupo de indivíduos, mas a todos eles, como o meio ambiente e a qualidade de vida (Diógenes Júnior, 2012⁷⁸). Além disso, na quarta dimensão estão os direitos provenientes da globalização que se referem ao futuro da cidadania e liberdade dos indivíduos (Leal; Alva, 2021⁷⁹). Por último, a quinta dimensão volta-se ao direito à paz que seria um direito superior, garantindo a possibilidade de existência das populações (Da Costa, 2018⁸⁰; Leal; Alva, 2021⁸¹).

Dessa forma, no que diz respeito à associação entre os direitos humanos e o DAE, observa-se que o último possui lastro, de forma diferente, em todas as três primeiras dimensões, as quais foram, até o final do século XX, as únicas dimensões consolidadas pela literatura especializada (De Oliveira, 2017⁸²; Diógenes Júnior, 2012⁸³). Assim, torna-se relevante expor, de forma mais detalhada, quais foram as mudanças socioeconômicas e culturais que tornaram possível a existência de novas dimensões e, principalmente, dos novos direitos fundamentais.

A partir dessa perspectiva, verifica-se um caminho de construção e adequação dos direitos humanos e fundamentais no meio constitucional dos Estados, tendo como marco histórico para essa transição a ocorrência da revolução industrial no século XVIII. Assim, é a datar desse momento que o acesso à energia começa a ser compreendido como essencial para a sociedade, em especial ao desenvolvimento econômico de um país (Borges, 2010⁸⁴; Costa, 2009⁸⁵; Franco; Feitosa, 2013⁸⁶; Fuser, 2013⁸⁷). Contudo, a utilização do petróleo e a consequente mudança da base energética mundial para o mesmo acabou ocasionando no entendimento da energia como essencial para o desenvolvimento humano do indivíduo, sendo necessária para que outros direitos sociais fossem concretizados (Borges, 2010⁸⁸;

⁷⁶ Diógenes Júnior, J. E. **Gerações ou dimensões dos direitos fundamentais?** Material de apoio: Direito Constitucional, 2012.

⁷⁷ Leal; Alva, 2021.

⁷⁸ Diógenes Júnior, 2012.

⁷⁹ Leal; Alva, 2021.

⁸⁰ Da Costa, A. L. **Direito Constitucional: As dimensões dos Direitos Fundamentais.** Conteúdo Jurídico, Brasília-DF, 2018.

⁸¹ Leal; Alva, 2021.

⁸² De Oliveira, L. A sétima dimensão dos direitos fundamentais. **RJLB**, 2017.

⁸³ Diógenes Júnior, 2012.

⁸⁴ Borges, 2010.

⁸⁵ Costa, 2009. p. 106.

⁸⁶ Franco; Feitosa, 2013.

⁸⁷ Fuser, 2013.

⁸⁸ Borges, 2010.



Costa, 2009⁸⁹).

Dessa forma, existe um caminho, no meio internacional, para o reconhecimento do acesso à energia como essencial para o desenvolvimento social e sustentável de uma sociedade. Assim, tal reconhecimento somente foi evidenciado inicialmente em 1987 com o Relatório Brundtland, o qual expôs a relação entre energia e o desenvolvimento sustentável (ONU, 1986⁹⁰), mas não houve menção sobre a relevância da acessibilidade energética para o meio social (Brandbrook; Gardam, 2006⁹¹). Essa relação entre o desenvolvimento social e a acessibilidade energética somente foi relatada no World Energy Assessment. Assim, durante esse relatório entende-se que “a diminuição da pobreza nos países em desenvolvimento deve envolver a estratégia energética de acesso universal a serviços energéticos modernos adequados, financeiramente acessíveis, confiáveis, de alta qualidade, seguros e ambientalmente benignos”⁹² (WEA, 2000, p. 59, tradução própria).

Com isso, como foi evidenciado a partir do exposto anteriormente, dentre os efeitos que o meio energético pode ocasionar para a população, fora o desenvolvimento industrial e econômico, há, igualmente, a promoção do bem-estar social (Borges, 2010⁹³; Franco; Feitosa, 2013⁹⁴) e o aumento da qualidade de vida (Frigo; Baumann; Hillerbrand, 2021⁹⁵; Heffron *et al.*, 2018⁹⁶; Tully, 2006⁹⁷). Dessa forma, ao entender que o DAE é, atualmente, uma “pré-condição e um meio para o exercício de outros direitos”⁹⁸ (Costa, 2009, p. 106), evidencia-se que sem o fornecimento de energia há a interrupção de um dos pilares fundamentais para o cumprimento dos demais direitos humanos (Borges, 2010⁹⁹; Costa, 2009¹⁰⁰; Da Rosa, 2016¹⁰¹; Leal; Alva, 2021¹⁰²; Soares, 2021¹⁰³). Assim, isso provoca inúmeras implicações que afetam desde o meio mais social ao mais econômico, ocorrendo pela existência dessa relação de dependência do meio energético para as demais atividades e, principalmente, para os direitos atualmente (Frigo; Baumann; Hillerbrand,

⁸⁹ Costa, 2009.

⁹⁰ ONU. **Report of the World Commission on Environment and Development - Our Common Future**. United Nation, 1986.

⁹¹ Bradbrook; Gardam. 2006.

⁹² WEA. **Energy and the challenge of Sustainability**. 2000. p. 59.

⁹³ Borges, 2010.

⁹⁴ Franco; Feitosa, 2013.

⁹⁵ Frigo; Baumann; Hillerbrand, 2021.

⁹⁶ Heffron, R. *et al.* A treatise for energy law. **Journal of World Energy Law and Business**, 2018.

⁹⁷ Tully, 2006.

⁹⁸ Costa, 2009.

⁹⁹ Borges, 2010.

¹⁰⁰ Costa, 2009.

¹⁰¹ Da Rosa, 2016.

¹⁰² Leal; Alva, 2021.

¹⁰³ Soares, 2021.



2021¹⁰⁴; Heffron *et al.*, 2018¹⁰⁵; Martínez; Ebenhack, 2008¹⁰⁶; Tully, 2006¹⁰⁷).

Seguindo essa lógica, no que diz respeito à relação do DAE e as primeiras três dimensões dos direitos humanos, é possível compreender essa associação de forma regressiva, iniciando-se pela terceira dimensão e terminando na primeira. Nesse sentido, a mais evidente correlação da energia com os direitos humanos ocorreu a partir do direito coletivo do meio ambiente sadio para todos os indivíduos (3^o dimensão). Tal associação ocorre por meio do entendimento dos malefícios que a extração energética em massa gerou para toda a vida no planeta, seja ela animal ou não (Da Silva, 2018¹⁰⁸; Insulza, 2008¹⁰⁹)

Sobre a segunda dimensão, tal relação ocorre desde a transição sociocultural advinda da III Revolução Industrial, em que o acesso às fontes energéticas diversas acaba sendo disponibilizado para as variadas classes sociais, se tornando algo básico para o cumprimento de atividades cotidianas, mas que necessitaria de políticas públicas para a sua promoção e garantia. Seguindo essa perspectiva, e levando em consideração a própria ideia exposta da necessidade dos direitos de segunda geração para o cumprimento dos de primeira, a ainda presente demanda por esses direitos (2^o geração) leva a falta de efetivação dos de primeira geração e, conseqüentemente, a relação com o DAE.

Assim, durante os anos, os indivíduos se tornaram cada vez mais dependente do meio energético para as ações ainda mais básicas (Borges, 2010¹¹⁰; Da Silva, 2018¹¹¹), ocasionando na impossibilidade de concretização de inúmeros direitos - civis, políticos, sociais, econômicos e transindividuais - caso o acesso à energia não seja proporcionado. Com isso, o DAE acaba sendo atualmente um direito humano, ao ser “formulado como um direito de acesso, não um direito à eletricidade [, onde o] ‘acesso’ deve ser físico (existe uma infraestrutura adequada), geograficamente próximo (localizado perto dos usuários finais) e econômico (acessível)”¹¹² (Tully, 2006, p. 32).

Dessa forma, a partir dessa exposição, compreende-se que dentro do contexto social e cultural de hoje, a privação do acesso à energia ocasiona a violação dos mais

¹⁰⁴ Frigo; Baumann; Hillerbrand, 2021.

¹⁰⁵ Heffron, 2018.

¹⁰⁶ Martínez, D.; Ebenhack, B. Understanding the Role of Energy Consumption in Human Development Through the Use of Saturation Phenomena. **Energy Policy**, 2008.

¹⁰⁷ Tully, 2006.

¹⁰⁸ Da Silva, R. **Cooperação energética entre Brasil e Bolívia: Uma análise dos acordos de 1990 a 2011**. 2018. 96 f. Dissertação (Mestrado em Gestão Pública e Cooperação Internacional) - UFPB, Paraíba, PB, 2018.

¹⁰⁹ Insulza, J. Energy and Development in South America. In: ARSON, C. *et al.* **Energy and Development in South America: Conflict and Cooperation**. Woodrow Wilson International Center for Scholars, 2008.

¹¹⁰ Borges, 2010.

¹¹¹ Da Silva, 2018.

¹¹² Tully, 2006. p. 32.



diversos direitos fundamentais e humanos promovidos em inúmeras agendas nacionais e internacionais. Assim, há a inviabilidade de garantia de demais direitos prescritos em lei, nacionais e internacionais, caso o DAE não seja proporcionado. Com isso, verifica-se a necessidade de buscar ferramentas que tenham como finalidade contribuir para a disseminação desse acesso.

3 CONECTANDO PRINCÍPIOS E DIREITOS HUMANOS

A seção anterior, expôs a presença de um novo direito humano e fundamental voltado à indispensabilidade do acesso à energia. Nesse sentido, torna-se evidente que a estruturação de novos direitos envolve as demandas socioeconômicas e tecnológicas advindas de cada sociedade (Borges, 2010¹¹³), acarretando na evolução dos direitos humanos. Assim, Bucci (2001, p. 8) entende que tal transformação indica a necessidade de um instrumento de “garantias e medidas concretas do Estado que se alarga cada vez mais [...] criando formas que neutralizem a força desagregadora e excludente da economia capitalista e possam promover o desenvolvimento da pessoa humana”¹¹⁴. A partir disso, inicia-se o tratamento teórico e prático da política pública nessa seção.

Seguindo essa perspectiva, é importante evidenciar a falta de consenso teórico-conceitual sobre a definição de política pública. Isso porque, tal ação abrange, segundo Dye¹¹⁵ (2008), qualquer atuação governamental voltada à resolução de problemas públicos. Sob essa lógica, “as políticas públicas funcionam como instrumentos de aglutinação de interesses em torno de objetivos comuns, que passam a estruturar uma coletividade de interesses”¹¹⁶ (Bucci, 2001, p. 13), designando iniciativas governamentais para a sua concretização (Faria, 2018¹¹⁷; Schmidt, 2018¹¹⁸).

Com isso, ao entender que o foco deste estudo na identificação de novas demandas socioeconômicas e tecnológicas, torna-se possível correlacionar a busca pelo DAE com a institucionalização de políticas públicas. Tal convergência advém da concepção de que a política pública, e a sua consequente estruturação, é o produto da busca pela garantia da

¹¹³ Borges, 2010.

¹¹⁴ Bucci, M. *Buscando um conceito de políticas públicas para a concretização dos direitos humanos*. 2001. p. 8.

¹¹⁵ Dye, T. *Understanding public policy*. United Kingdom: Pearson, 2008.

¹¹⁶ Bucci, M. *Buscando um conceito de políticas públicas para a concretização dos direitos humanos*. 2001. p. 13.

¹¹⁷ Faria, C. *Políticas públicas e relações internacionais*. Brasília: Enap, 2018.

¹¹⁸ Schmidt, J. P. Para estudar políticas públicas: aspectos conceituais, metodológicos e abordagens teóricas. *Revista do Direito*, 2018.



resolução de um problema político (Bucci, 2001¹¹⁹; Dye, 2008¹²⁰; Easton, 1968¹²¹; Faria, 2018¹²²; Schmidt, 2018¹²³). A partir disso, é essencial expor a forma como uma política pública é institucionalizada no meio nacional, sendo essa por meio do ciclo de políticas públicas, onde a demanda por um problema social (input) inicia a construção dos processos de ação política que geram a política pública (output) (Easton 1968¹²⁴; Schmidt, 2018¹²⁵).

Dessa forma, ao trabalhar com a metodologia do ciclo de políticas públicas, deve-se identificar os contextos sociopolíticos que influenciam no processo de formulação de uma política pública, juntamente as suas fases de desenvolvimento. Assim, com relação aos contextos que devem ser mencionados estão:

a) os agentes políticos envolvidos e a correlação de forças entre eles; b) os recursos de poder por eles utilizados; c) as questões ideológicas e culturais relacionadas à política pública. [E, sobre as fases,] a teoria dos ciclos elenca cinco fases que permitem entender como uma política surge e se desenvolve: (i) percepção e definição do problema; (ii) inserção na agenda política; (iii) formulação; (iv) implementação; e (v) avaliação¹²⁶ (Schmidt, 2018, p. 130-131).

No entanto, no caso específico dos Estados em desenvolvimento, presencia-se, ainda hoje, uma incapacidade estatal de fornecimento e garantia dos direitos sociais e transindividuais tratados na seção anterior, necessitando da atuação ativa (positiva) do meio governamental através da criação de políticas públicas. Assim, tal inaptidão é consequência direta da colonização e da busca pelo desenvolvimento econômico da sociedade, acarretando na manutenção do status quo do sistema internacional (Ayllón, 2007¹²⁷; Draibe; Riesco, 2011¹²⁸; Sabel; Zeitlin, 2003¹²⁹).

Nesse sentido, essa incapacidade de efetivação de direitos expõe a essencialidade da cooperação internacional como um instrumento de garantia (Pozzatti; Farias, 2019¹³⁰), ao poder contribuir para o fortalecimento institucional de um Estado (Pozzatti; Farias,

¹¹⁹ Bucci, 2001.

¹²⁰ Dye, T. *Understanding public policy*. United Kingdom: Pearson, 2008.

¹²¹ Easton, D. *Uma teoria de análise política*. Rio de Janeiro: Zahar, 1968.

¹²² Faria, 2018.

¹²³ Schmidt, 2018.

¹²⁴ Easton, 1968.

¹²⁵ Schmidt, 2018.

¹²⁶ Schmidt, 2018. p. 130-131.

¹²⁷ Ayllón, 2007.

¹²⁸ Draibe, S.; Riesco, M. Estados de Bem-Estar Social e estratégias de desenvolvimento na América Latina. Um novo desenvolvimentismo em gestação? *Sociologias*, 2011.

¹²⁹ Sabel, C.; Zeitlin, J. *Active Welfare, Experimental Governance, Pragmatic Constitutionalism: the new transformation of Europe*. Draft prepared for the International Conference of the Hellenic Presidency of the European Union The Modernisation of the European Social Model & EU Policies and Instruments, Ioannina, Greece, 2003.

¹³⁰ Pozzatti, A.; Farias, L. O Brasil e a cooperação Sul-Americana em saúde: dos regimes temáticos às possibilidades de efetivação estruturante. *Revista de Direito Internacional*, 2019.



2022¹³¹). Isso porque, a cooperação internacional, sendo entendida como uma ferramenta do direito internacional, auxilia para a efetivação nacional do direito institucionalizado internacionalmente (Pozzatti; Farias, 2019). Dessa forma, ao compreender que qualquer cooperação se inicia “a partir da percepção de problemas comuns”¹³² (Ayllon, 2007, p. 26), não sendo diferente na atuação interestatal, é evidente que a presença de problemas semelhantes origina o processo cooperativo, de forma igual à política pública.

Com isso, de acordo com o Manual de Diretrizes para o Desenvolvimento da Cooperação Técnica Internacional Multilateral e Bilateral (ABC, 2020, p. 12), “toda a iniciativa de cooperação [internacional] técnica - um projeto, plano de trabalho ou ação - somente pode ser materializada se respaldada por um acordo que esteja em vigor entre o Governo brasileiro e um organismo internacional”¹³³. Dessa forma, compreende-se um projeto, dentro da área de planejamento governamental, como a “menor unidade do processo de planejamento [de políticas públicas], que detalha estratégias, ações, atividades e recursos para a operacionalização por parte de uma unidade de ação”¹³⁴ (Schmidt, 2018, p. 128). Assim, torna-se evidente a possível relação da cooperação internacional e a institucionalização de políticas públicas buscando a resolução de problemas semelhantes entre os Estados, principalmente os em desenvolvimento, onde a temática da falta de acesso à energia entra em voga.

A partir disso, é possível iniciar a associação da temática energética com CSS. Isso porque, há uma constante demanda pelo aumento do acesso à energia, onde a CSS poderia contribuir para o mesmo, ao ser identificada como uma ferramenta de incentivo e promoção desse acesso.

Assim, levando em consideração o exposto nas seções anteriores, a CSS surgiu da necessidade, advinda dos Estados presentes no Sul Global, de se contrapor e desfazer das amarras coloniais que a cooperação tradicional ainda perpetua(va) (Rizzo, 2019¹³⁵; Pedrozo, 2016¹³⁶). Dessa forma, desde a sua estruturação até os dias atuais, a CSS apresenta princípios básicos que ordenam essa relação, os quais foram desenvolvidos nas conferências internacionais citadas anteriormente. Com isso, de acordo com Pino (2009¹³⁷) a CSS possui alguns princípios que a diferenciam da cooperação tradicional, sendo esses:

¹³¹ Pozzatti; Farias, 2022.

¹³² Ayllón, 2007. p. 26.

¹³³ ABC. **Diretrizes para o Desenvolvimento da Cooperação Técnica Internacional Multilateral e Bilateral. 2020.** p. 12.

¹³⁴ Schmidt, J. P. **Para estudar políticas públicas: aspectos conceituais, metodológicos e abordagens teóricas.** 2018. p. 128.

¹³⁵ Rizzo, 2019.

¹³⁶ Pedrozo, 2016.

¹³⁷ Pino, 2014.



não interferência nos assuntos internos; a maior sensibilidade a contextos específicos; igualdade entre países parceiros; respeito pela sua independência e soberania nacional; promover a autossuficiência; a diversificação de ideias, abordagens e métodos de cooperação; a ausência de condicionalidades explícitas; a preferência pela utilização de recursos locais que gera elementos mais amplos de apropriação; a sua maior flexibilidade, simplicidade e rapidez de execução; a sua natureza “desvinculada”, pois não implica a compra de bens e serviços no país ofertante; adaptação às prioridades nacionais; a preservação da diversidade e da identidade cultural e, entre muitos outros atributos, o seu menor custo e maior impacto¹³⁸ (Pino, 2009, p. 1-2, tradução própria).

Ademais, a fim de que a relação entre a CSS e a acessibilidade energética seja realizada, há a necessidade de tratamento, com maior profundidade, dos elementos constituintes do DAE. Segundo Heffron *et al.* (2018, p. 40, tradução própria), existem sete princípios básicos que o DAE dialoga e se relaciona, sendo esses:

(1) O Princípio da Soberania Nacional dos Recursos; (2) O Princípio do Acesso aos Serviços de Energia Moderna; (3) O Princípio da Justiça Energética; (4) O Princípio do Uso Prudente, Racional e Sustentável dos Recursos Naturais; (5) O Princípio da Proteção do Meio Ambiente, Saúde Humana e Combate às Mudanças Climáticas; (6) O Princípio da Segurança e Confiabilidade Energética; [E] (7) o Princípio da Resiliência¹³⁹ (Heffron *et al.* 2018, p. 40).

Ainda assim, no que diz respeito ao Manual de Gestão da Cooperação Técnica Sul-Sul, criado em 2013 pela Agência Brasileira de Cooperação (ABC), evidencia-se que um projeto de Cooperação Técnica Sul-Sul (CTSS) deve “propiciar o acesso, a absorção e a aplicação de conhecimentos [...] gerad[o]s e testad[o]s para o enfrentamento de desafios similares ao desenvolvimento socioeconômico”¹⁴⁰ (ABC, 2013, p. 13). Nesse sentido, dentre as limitações semelhantes que foram causadas pelo desenvolvimento, está a falta de

¹³⁸ la no interferencia en asuntos internos; la mayor sensibilidad a contextos específicos; la igualdad entre países socios; el respeto a su independencia y a la soberanía nacional; la promoción de la autosuficiencia; la diversificación de ideas, abordajes y métodos de cooperación; la ausencia de condicionalidades explícitas; la preferencia por el empleo de recursos locales que genera elementos más amplios de apropiación; su mayor flexibilidad, sencillez y rapidez de ejecución; su carácter “desvinculado” al no implicar compra de bienes y servicios en el país oferente; la adaptación a las prioridades nacionales; la preservación de la diversidad y la identidad cultural y, entre muchos otros atributos, su menor coste y mayor impacto - Pino, B. **Cooperación sur-sur: innovación y transformación en la cooperación internacional.** 2009, p. 1-2.

¹³⁹ (1) The Principle of National Resource Sovereignty; (2) The Principle of Access to Modern Energy Services; (3) The Principle of Energy Justice; (4) The Principle of Prudent, Rational and Sustainable Use of Natural Resources; (5) Principle of the Protection of the Environment, Human Health & Combatting Climate Change; (6) Energy Security and Reliability Principle; (7) Principle of Resilience. - Heffron, R. *et al.* **A treatise for energy law.** 2018. p. 40.

¹⁴⁰ ABC, 2013. p. 13.



acesso à energia (Bradbrook; Gardam, 2006¹⁴¹; Singh *et al.*, 2018¹⁴²). Isso porque, segundo Bradbrook; Gardam, (2006, p. 390, tradução própria) “a prestação de tais serviços há muitas décadas foi o principal fator que elevou o padrão de desenvolvimento nos países desenvolvidos e é um ingrediente essencial para proporcionar um modo de vida sustentável”¹⁴³, além de contribuir para o aumento da qualidade de vida dos indivíduos. Assim, a “trindade” - desenvolvimento econômico, social e sustentável - do DAE acaba sendo uma das principais barreiras que os Estados do Sul Global compartilham, onde a falta de acesso à energia não só afeta majoritariamente esses países, como também foi uma consequência do desenvolvimento.

De acordo com Singh *et al.*, (2018), a cooperação realizada entre os PED não apenas otimiza a utilização dos recursos naturais disponíveis nesses territórios, como também auxilia na superação das limitações locais, assistindo no aumento efetivo da acessibilidade energética para a população desses Estados. A partir dessa perspectiva, identifica-se que a CSS, levando em consideração os seus princípios ordenadores, principalmente no que diz respeito à horizontalidade, solidariedade, reciprocidade e benefício mútuo, contribui para o acesso à energia por meio: da diversificação de recursos energéticos; da interconexão; da abordagem regional integrada; e da competitividade e eficiência do setor.

Com relação à **diversificação de recursos energéticos**, é evidente que ao realizar a cooperação energética com Estados que possuem diferentes fontes de energia, ocorre a complementaridade do setor energético dos mesmos (Bhattacharjee; Deshpande; Chakraborty, 2019¹⁴⁴; Fernandes, 2020¹⁴⁵; Singh *et al.*, 2018¹⁴⁶), diminuindo as suas assimetrias (González; Viglio; Ferreira, 2021¹⁴⁷; Santos, Albuquerque, Santos, 2013¹⁴⁸) e a sensibilidade energética. Em seguida, os benefícios dessa atuação conjunta podem ser intensificados por meio da **interconexão** das redes de geração de energia elétrica, as quais proporcionam uma menor vulnerabilidade e acesso adicional à troca de capacidades e compartilhamento de conhecimento (Bhattacharjee; Deshpande; Chakraborty, 2019¹⁴⁹;

¹⁴¹ Bradbrook; Gardam, 2006.

¹⁴² Singh, 2018.

¹⁴³ Bradbrook; Gardam. 2006. p. 390.

¹⁴⁴ Bhattacharjee, T.; Deshpande, R. A.; Chakraborty, A. Energy integration in South Asia: a status review. In: IEEE INTERNATIONAL CONFERENCE ON SUSTAINABLE ENERGY TECHNOLOGIES AND SYSTEMS, 5., 2019.

¹⁴⁵ Fernandes, C. A cooperação energética China-África: das energias fósseis às energias «limpas». **Relações Internacionais: R:I**, 2020.

¹⁴⁶ Singh, *et al.*, 2018.

¹⁴⁷ González, A.; Viglio, J.; Ferreira, L. Comunidades energéticas na América Latina: Visando a uma Transição Energética a Partir da Noção de Bem Viver. **Desenvolvimento em QUESTÃO**, 2022.

¹⁴⁸ Santos, T.; Albuquerque, R.; Santos, L. **Integração Regional e Cooperação Energética na América do Sul**. 2013.

¹⁴⁹ Bhattacharjee; Deshpande; Chakraborty, 2019.



Fernandes, 2020¹⁵⁰; Singh *et al.*, 2018¹⁵¹).

Ademais, podendo ocorrer simultaneamente à etapa anterior ou não, há a **abordagem regional integrada**, onde existe a necessidade de desenvolvimento de políticas domésticas (Chaurey *et al.*, 2012¹⁵²; Chirambo, 2018¹⁵³; Fernandes, 2020¹⁵⁴; Singh *et al.*, 2018¹⁵⁵), havendo o tratamento de possíveis limitações políticas, econômicas ou sociais locais para a resolução do objetivo final, contribuindo para a construção da estabilidade (Da Silva; Andriotti, 2012¹⁵⁶; De Queiroz, 2012¹⁵⁷) financeira e política dos atores envolvidos. Por fim, a construção satisfatória dos períodos prévios pode ocasionar na **competitividade e eficiência do setor**, provocando a autonomia energética dos atores envolvidos (González; Viglio; Ferreira, 2021¹⁵⁸; Oakes; Pase, 2020¹⁵⁹), a sua inserção competitiva no sistema financeiro internacional (Fuser; Abrão, 2020¹⁶⁰) e, especialmente, serviços a preços acessíveis aos indivíduos (Chaurey *et al.*, 2012; Singh *et al.*, 2018).

“Estamos, portanto, diante de uma forma entre outras de luta pela dignidade que [...] exige, para o seu aperfeiçoamento, relacionar-se e interatuar com outros caminhos de dignidade para lograr que outro mundo melhor seja possível”¹⁶¹ (Herrera Flores, 2009, p. 4). Dentro dessa perspectiva, a atuação entre os países do Sul Global em temática energética acaba, intencionalmente ou não, seguindo os moldes da CSS. Isso porque, é realizado o desenvolvimento de uma nova abordagem que adapta as prioridades nacionais a fim de alcançar a dignidade da população, utilizando, para tal, os recursos naturais e a preservação da diversidade ambiental e cultural.

Assim, a institucionalização da cooperação internacional sul-sul em atos internacionais inicia a introdução do estruturado entre os Estados (no caso deste trabalho, bilateralmente) no seu meio nacional, desenvolvendo os marcos operacionais dessa cooperação por meio da criação de projetos. Com isso, tais projetos, ao desenvolverem

¹⁵⁰ Fernandes, 2020.

¹⁵¹ Singh, *et al.*, 2018.

¹⁵² Chaurey, A. *et al.* New partnerships and business models for facilitating energy access. *Energy Policy*, 2012.

¹⁵³ Chirambo, 2018.

¹⁵⁴ Fernandes, 2020.

¹⁵⁵ Singh, 2018.

¹⁵⁶ Da Silva, A.; Andriotti, L. A cooperação sul-sul na política externa do governo Lula (2003-2010). *Conjuntura Austral*, 2012.

¹⁵⁷ De Queiroz, F. A Hidropolítica Platina no Contexto do Complexo Regional de Segurança da América do Sul: Entre o Conflito e a Cooperação (1960-1979). *Contexto Internacional*, 2012.

¹⁵⁸ González; Viglio; Ferreira, 2021.

¹⁵⁹ Oakes, R.; Pase, H. As políticas públicas de produção de energia na fronteira da América Latina Análise do impacto das políticas públicas de produção e distribuição energética nas relações do Brasil com Argentina, Bolívia, Paraguai, Uruguai e Venezuela. *Brazilian Journal of Development*, 2020.

¹⁶⁰ Fuser, I.; Abrão, R. Integração energética na América do Sul: perspectivas, impasses e obstáculos. *Brazilian Journal of Latin American Studies - Cadernos Prolam/USP*, 2020.

¹⁶¹ Herrera Flores, J. *Teoria crítica dos direitos humanos: os direitos humanos como produtos culturais*. Brasil: Lumen Juris, 2009. p. 4.



uma ação que busca o fortalecimento institucional em matéria energética, se materializam em políticas públicas que contribuem para a disseminação do acesso à energia nos países partes do acordo internacional (o Sul Global).

CONCLUSÃO

Atualmente, como resposta à transformação socioeconômica e técnica do meio social, a necessidade do acesso à energia superou os limites impostos pela sociedade capitalista. Dessa forma, verifica-se a existência, não apenas da complementação dos direitos humanos, como também a presença de um novo direito fundamental e humano, sendo esse o Direito de Acesso à Energia (DAE). Seguindo essa perspectiva, em que a demanda pela acessibilidade energética ultrapassa a sua pertinência somente para o desenvolvimento econômico, sendo essencial para o desenvolvimento humano e sustentável, é possível compreender a relevância deste estudo tanto para a área acadêmica quanto para a prática-social do indivíduo.

Com relação ao foco de análise deste trabalho, sendo esse a avaliação teórica da intersecção da Cooperação Sul-Sul (CSS) com o DAE, evidenciou-se, inicialmente, a convergência de ambos os termos por meio de seus princípios ordenadores. Ademais, no que diz respeito à possibilidade de produção e aumento da disseminação do acesso à energia, foi possível identificar que essa intersecção de princípios se desenvolveu, englobando os efeitos de ambos e, principalmente, as consequências que a atuação conjunta pode acarretar para a sociedade que os pratica continuamente.

Nesse sentido, ao identificar que, dentre os obstáculos similares para o desenvolvimento estatal está a falta de acesso à energia da população, a qual influencia diretamente no desenvolvimento econômico, humano e sustentável do Estado, é evidenciado o primeiro estímulo para essa associação. Além disso, ao realizar uma atuação entre PED, os quais possuem dificuldades similares, em matéria energética, há uma tentativa de reconhecimento de soluções nessa temática que, ao serem adaptadas às realizadas socioeconômicas e culturais de cada país, podem contribuir para a redução de assimetrias domésticas e internacionais. Assim, o desejo pelo fortalecimento de laços energéticos entre Estados do Sul Global, pode contribuir para a disseminação da acessibilidade e diminuição da sensibilidade e vulnerabilidade nesses países, ocasionando em benefícios mútuos que podem ser alcançados através dessa cooperação.



Por fim, dentre as limitações e possibilidade de pesquisas futuras, está a restrição deste trabalho como uma avaliação teórica da relação evidenciada anteriormente. Assim, há a necessidade de realização de uma pesquisa empírica que possua os mesmos objetivos atribuídos ao trabalho em questão a fim de corroborar, empiricamente, os achados deste estudo.

REFERÊNCIAS

- AGÊNCIA BRASILEIRA DE COOPERAÇÃO - ABC. **Manual de Gestão da Cooperação Técnica Sul-Sul**. Brasília: Ministério das Relações Exteriores. 2013. Disponível em: <<https://www.abc.gov.br/imprensa/mostrarConteudo/691>>. Acesso: 22/08/2024.
- AGÊNCIA BRASILEIRA DE COOPERAÇÃO - ABC. **Diretrizes para o Desenvolvimento da Cooperação Técnica Internacional Multilateral e Bilateral**. 2020. Disponível em: <<https://www.abc.gov.br/imprensa/mostrarconteudo/690>>. Acesso: 22/08/2024.
- AXELROD, Robert. **The Evolution of Cooperation**. New York: Basic Books, 1984.
- AYLLÓN, Bruno. La Cooperación Internacional para el Desarrollo: fundamentos y justificaciones en la perspectiva de la Teoría de las Relaciones Internacionales. **Carta Internacional**, v. 2, n. 2, 2007.
- BERGAMASCHI, Isaline.; TICKNER, Arlene. Introduction: South-South Cooperation Beyond the Myths - A Critical Analysis. In: Bergamaschi, Isaline.; Moore, Phoebe.; Tickner, Arlene. (eds). **South-South Cooperation Beyond the Myths. Rising Donors, New Aid Practices?** London: Palgrave Macmillan, p. 1-27, 2017.
- BHATTACHARJEE, Tulika; DESHPANDE, R. A.; CHAKRABORTY, Arka. Energy integration in South Asia: a status review. In: IEEE INTERNATIONAL CONFERENCE ON SUSTAINABLE ENERGY TECHNOLOGIES AND SYSTEMS, 5., 2019, Bhubaneswar. **Proceeding [...]** Bhubaneswar: 2019.
- BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. 5. reimp. Rio de Janeiro: Editora Campus, 1992.
- BORGES, Marcos. A. dos S. Direito fundamental do acesso à energia na era da globalização. **Cadernos da Escola de Direito e Relações Internacionais**, v. 1, n. 13, p. 232-240, 2010.
- BRADBROOK, Adrian. GARDAM, Judith. Placing Access to Energy Services within a Human Rights Framework. **Human Rights Quarterly**, v. 28, n. 2, p. 389-415, 2006.
- BUCCI, Maria. Buscando um conceito de políticas públicas para a concretização dos direitos humanos. **Cadernos Pólis 2: Direitos Humanos e Políticas Públicas**, v. 2, p. 5-16, 2001.
- CAIXETA, Marina. A Cooperação Sul-Sul: novos referenciais teóricos nas relações internacionais como contribuição das epistemologias do sul. **Revista Conjuntura Austral**, v. 6, n. 32, p. 4-18, 2015.
- CALDUCH, Rafael. **Relaciones Internacionales**. Madrid: Ciencias Sociales, 1991, p. 88.
- CHAUREY, Akanksha; KRITHIKA, P; PALIT, Debajit; RAKESH, Smita; SOVACOOOL, Benjamin. New partnerships and business models for facilitating energy access. **Energy Policy**, v. 47, p. 48-55, 2012.



CHIRAMBO, Dumisani. Towards the achievement of SDG 7 in sub-Saharan Africa: Creating synergies between Power Africa, Sustainable Energy for All and climate finance in-order to achieve universal energy access before 2030. *Renewable and sustainable energy reviews*, v.94, p. 600-6008, 2018.

CORRÊA, Marcio. *Prática Comentada da Cooperação Internacional: entre a hegemonia e a busca de autonomia*. Brasília, DF: Edição do Autor, 2010.

COSTA, Maria. *O direito de acesso à energia: meio e pré-condição para o exercício do direito ao desenvolvimento e dos direitos humanos*. 2009. 222 f. Tese (Doutorado em energia), Instituto de Eletrotécnica e Energia, São Paulo, SP, 2009.

DA COSTA, André Luís. *Direito Constitucional: As dimensões dos Direitos Fundamentais*. Conteúdo Jurídico, Brasília-DF, 2018. Disponível em: <<https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/51672/as-dimensoes-dos-direitos-fundamentais>>. Acesso em: 15/06/2023.

DA ROSA, Taís. *O acesso à energia elétrica como manifestação do direito ao mínimo existencial: uma análise com ênfase na dimensão defensiva do direito de acesso à energia elétrica*. 2016. Dissertação (Mestrado em Direito) - Programa de Pós-Graduação em Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, RS, 2016.

DA SILVA, André Luiz; ANDRIOTTI, Luiza Salazar. A cooperação sul-sul na política externa do governo Lula (2003-2010). *Conjuntura Austral*, v. 3, n. 4, p. 69-93, 2012.

DA SILVA, Rafael. *Cooperação energética entre Brasil e Bolívia: Uma análise dos acordos de 1990 a 2011*. 2018. 96 f. Dissertação (Mestrado em Gestão Pública e Cooperação Internacional) - Universidade Federal da Paraíba, Paraíba, PB, 2018.

DE OLIVEIRA, Leonardo Alves. A sétima dimensão dos direitos fundamentais. *RJLB*, v. 3, n. 2, p. 289-315, 2017.

DE QUEIROZ, Fábio. A Hidropolítica Platina no Contexto do Complexo Regional de Segurança da América do Sul: Entre o Conflito e a Cooperação (1960-1979). *Contexto Internacional*, v. 34, n. 2, p. 573-616, 2012.

DIÓGENES JÚNIOR, José Eliaci Nogueira. Gerações ou dimensões dos direitos fundamentais? Material de apoio: Direito Constitucional, 2012. Disponível em: <<https://professor.pucgoias.edu.br/SiteDocente/admin/arquivosUpload/7771/material/GERA%C3%87%C3%95ES%20OU%20DIMENS%C3%95ES%20DOS%20DIREITOS%20FUNDAMENTAIS.pdf>>. Acesso em: 15/07/2023.

DOS SANTOS, Claire Gomes; CARRION, Rosinha da Silva. Sobre a governança da cooperação internacional para o desenvolvimento: atores, propósitos e perspectivas. *Revista de administração pública*, v.45, n.6, p. 1847-1868, 2011.

DRAIBE, Sônia; RIESCO, Manuel. Estados de Bem-Estar Social e estratégias de desenvolvimento na América Latina. Um novo desenvolvimentismo em gestação? *Sociologias*, n. 27, p. 220-254, 2011.

DRI, Clarissa; DA SILVA, Andressa. Da prática aos princípios da cooperação sul-sul: a metodologia de atuação do Centro de Excelência contra a Fome. In: LIMA, T. *Segurança Alimentar e Relações Internacionais*. João Pessoa: Editora UFPB, 2019. p. 83-117.

DYE, Thomas. *Understanding public policy*. United Kingdom: Pearson, 2008.

EASTON, David. *Uma teoria de análise política*. Rio de Janeiro: Zahar, 1968.



- FARIA, Carlos Aurélio. **Políticas públicas e relações internacionais**. Brasília: Enap, 2018, p. 79-101.
- FERNANDES, Carla. A cooperação energética China-África: das energias fósseis às energias «limpas». **Relações Internacionais: R:I**, n. 65, p. 27-41, 2020.
- FRIGO, Giovanni; BAUMANN, Manuel; HILLERBRAND, Rafaela. Energy and the Good Life: Capabilities as the Foundation of the Right to Access Energy Services. **Journal of Human Development and Capabilities**, v. 22, n. 2, p. 218-248, 2021.
- FRANCO, Fernanda Cristina; FEITOSA, Maria Luiza. Desenvolvimento e direitos humanos. marcas de inconstitucionalidade no processo Belo Monte. **Revista direito GV**, v. 9, n. 1, p. 93-114, 2013.
- FUSER, Igor. **Energia e Relações Internacionais**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.
- FUSER, Igor; ABRÃO, Rafael Almeida. Integração energética na américa do sul: perspectivas, impasses e obstáculos. **Brazilian Journal of Latin American Studies - Cadernos Prolam/USP**, v. 19, n. 37, p. 240-267, 2020.
- INSULZA, José Miguel. Energy and Development in South America. In: ARSON, Cynthia *et al.* **Energy and Development in South America: Conflict and Cooperation**. Woodrow Wilson International Center for Scholars, 2008.
- GONZÁLEZ, Axel; VIGLIO, José Eduardo; FERREIRA, Lucia da Costa. Comunidades energéticas na América Latina: Visando a uma Transição Energética a Partir da Noção de Bem Viver. **Desenvolvimento em QUESTÃO**, n.58, p. 1-14, 2022.
- HERRERA FLORES, Joaquín. **Teoria crítica dos direitos humanos: os direitos humanos como produtos culturais**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.
- HEFFRON, Raphael; RØNNE, Anita; TOMAIN, Joseph; BRADBROOK, Adrian; TALUS, Kim. A treatise for energy law. **Journal of World Energy Law and Business**, v. 11, p. 34-48, 2018.
- LEAL, Luciana; ALVA, Juan Carlos. Políticas públicas de acesso à energia elétrica, como ferramenta na efetividade dos direitos fundamentais. **Brazilian Journal of Development**, v. 7, n. 8, p. 82796-82823, 2021.
- MACIEL, Tadeu Morato. A teorias de relações internacionais pensando a cooperação. **Revista Ponto-e-vírgula**, n. 5, p. 215-229, 2009.
- MARTÍNEZ, Daniel; EBENHACK, Ben. Understanding the Role of Energy Consumption in Human Development Through the Use of Saturation Phenomena. **Energy Policy**, v. 36, n. 4, p. 1430-1435, 2008.
- MAWDSLEY, Emma. South-South Cooperation 3.0? Managing the consequences of success in the decade ahead. **Oxford Development Studies**, v. 47, n. 3, 2019.
- MILANI, Carlos. Aprendendo com a história: críticas à experiência da Cooperação Norte-Sul e atuais desafios à Cooperação Sul-Sul. **CADERNO CRH**, v. 25, n. 65, p. 211-231, 2012.
- MUÑOZ, Enara Echart. Uma visão crítica da Cooperação Sul Sul: praticas, atores e narrativas. **Cadernos do CEAS**, n. 241, p. 392-417, 2017
- OAKES, Rachel Ferreira; PASE, Hemerson Luiz. As políticas públicas de produção de energia na fronteira da América Latina Análise do impacto das políticas públicas de produção e distribuição energética nas relações do Brasil com Argentina, Bolívia, Paraguai, Uruguai e Venezuela. **Brazilian Journal of Development**, v.6, n.3, p. 13932-13941, 2020.



ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - ONU. **Carta das Nações Unidas**. ONU, 1945. Disponível em: <<https://www.oas.org/dil/port/1945%20Carta%20das%20Na%C3%A7%C3%B5es%20Unidas.pdf>>. Acesso em: 27/06/2024.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - ONU. **Report of the World Commission on Environment and Development - Our Common Future**. United Nation, 1986. Disponível em: <<https://www.are.admin.ch/are/en/home/media/publications/sustainable-development/brundtland-report.html>>. Acesso em: 01/08/2024.

PAULO, Sebastian. **International Cooperation and Development - A Conceptual Overview**. German Development Institute, 2014. Disponível em: <https://edoc.vifapol.de/opus/volltexte/2015/5598/pdf/DP_13.2014.pdf>. Acesso em: 20/06/2024.

PEDROZO, Gustavo Erler. As relações China-América Latina pelo prisma da Cooperação Sul-Sul para o desenvolvimento. **Monções**, v. 5, n. 9, 2016.

PINO, Bruno. Evolução Histórica da Cooperação Sul-Sul (CSS). In: SOUZA, A. de M. (Org.). **Repensando a Cooperação Internacional para o Desenvolvimento**. Ipea: Brasília. 2014. p. 57-86. Disponível em: <https://ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livros/repensando_a_cooperacao_web.pdf>. Acesso em: 31/07/2024.

PINO, Bruno. **Cooperación Sur - Sur: innovación y transformación en la cooperación internacional**. Madri: Fundación Carolina, 2009.

POZZATTI, Ademar; FARIAS, Luiza. O Brasil e a cooperação Sul-Americana em saúde: dos regimes temáticos às possibilidades de efetivação estruturante. **Revista de Direito Internacional**, v. 16, n. 2, p. 362-382, 2019.

POZZATTI, Ademar; FARIAS, Luiza. Transfer and Diffusion of Health Policies via International Cooperation in South America: lessons from the empirical evidence of international law. **Revista Brasileira de Política Públicas e Internacionais**, v.5, n.2, p. 1-25, 2020.

POZZATTI, Ademar; FARIAS, Luiza. International dialogical action: the decolonial potential of structuring cooperation in health promoted by Brazil. **Contexto Internacional**, v.44, n.3, p. 1-23, 2022.

RIBEIRO, Maria Clotilde; BAIARDI, Amilcar. Cooperação internacional em ciência e tecnologia: refletindo conceitos e questões contemporâneas. **Contexto internacional**, v. 36, n. 2, p. 585-621, 2014.

RIST, Gilbert. **Le développement: histoire d'une croyance occidentale**. Paris: Presses de Sciences Po, 1996.

RIZZO, Aline Duarte. Cooperação sul-sul brasileira e a avaliação dos projetos estruturantes: o estado da arte e uma agenda de pesquisa. **Boletim de Economia e Política Internacional**, n. 25, p. 19-225, 2019.

ROBLEDO, Carmen. New donors, same old practices? South-South Cooperation of Latin American emerging donors (decolonial). **Bandung: Journal of the Global South**, v. 2, n. 3, 2015.

ROGOVSCHI, Henrique; POZZATTI, Ademar. Potencialidades e limites das tipologias da cooperação internacional: reflexão sobre o papel dos interesses dos atores. In: NETO, D. L. M.; MOREIRA, F. K.; FERREIRA, L. V. (Orgs.). **Estudos em Relações Internacionais**, cap 2, p. 29-56, 2018.



ROSSIT, Liliana Allodi. **Educação e cooperação internacional na proteção do meio ambiente**. São Paulo: IOB Thomson, 2006.

SABEL, Charles; ZEITLIN, Jonathan. **Active Welfare, Experimental Governance, Pragmatic Constitutionalism: the new transformation of Europe**. Draft prepared for the International Conference of the Hellenic Presidency of the European Union The Modernisation of the European Social Model & EU Policies and Instruments, Ioannina, Greece, 21-22 May, 2003.

SANTOS, Thauan; ALBUQUERQUE, Renata; SANTOS, Luan. Integração Regional e Cooperação Energética na América do Sul. In: ENCONTRO NACIONAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS, 4., 2013, Belo Horizonte. **Anais [...]**. Belo Horizonte: Associação Brasileira de Relações Internacionais, 2013. p. 1-19. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/321197714_Integracao_Regional_e_Cooperacao_Energetica_na_America_do_Sul>. Acesso em: 31/12/2022.

SATO, Eiiti. Cooperação internacional: uma componente essencial das relações internacionais. **Revista eletrônica de comunicação, informação e inovação**, v.4, n.1, p. 46-57, 2010.

SCHMIDT, João Pedro. Para estudar políticas públicas: aspectos conceituais, metodológicos e abordagens teóricas. **Revista do Direito**, n. 56, p. 119-149, 2018.

SINGH, Anoop; JAMASB, Tooraj; NEPAL, Rabindra; TOMAN, Michel. Electricity cooperation in South Asia: Barriers to cross-border trade. **Energy policy**, v. 120, p. 741-748, 2018.

SOARES, Leonardo Augusto. Os cortes no fornecimento de energia elétrica e a pandemia de covid-19: uma análise do julgamento da STP 272 pelo STF à luz dos direitos humanos. **Revista Jus Navigandi**, n. 6454, 2021. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/88884>>. Acesso em: 15/05/2023.

SOARES, Patrícia. **O Brasil e a Cooperação Sul-Sul em três momentos de política externa: os governos Jânio Quadros/João Goulart, Ernesto Geisel e Luiz Inácio Lula da Silva**. Brasília: FUNAG, 2011.

SOUZA, André de Mello. Repensando a Cooperação Internacional para o Desenvolvimento. In: SOUZA, A. de M. (Org.). **Repensando a Cooperação Internacional para o Desenvolvimento**. Ipea: Brasília. 2014. p. 11-29. Disponível em: <https://ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livros/repensando_a_cooperacao_web.pdf>. Acesso em: 31/07/2024.

TOMAZINI, Rosana Correa. Cooperação Internacional para o Desenvolvimento e Cooperação Sul-Sul: uma análise comparativa de seus princípios e desafios de gestão. **Revista Carta Internacional**, v. 12, n. 1, p. 28-48, 2017.

TORRONTÉGUY, Marco Aurélio; DALLARI, Sueli Gandolfi. O Papel das Organizações Não-Governamentais na Cooperação Internacional em Saúde Pública. **Saúde e Sociedade**, v. 21, n. 2, p. 314-322, 2012.

TULLY, Stephen. The Human Right to Access Electricity. **The Electricity Journal**, v. 19, n. 3, p. 30-39, 2006.

VASAK, Karel. Leçon Inaugurale, sob o título **Pour les Droits de l'Homme de la Troisième Génération: Les Droits de Solidarité**, ministrada em 2 de julho de 1979, no Instituto Internacional dos Direitos do Homem, em Estrasburgo



Dias 30 e 31 de outubro de 2024 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

WORLD ENERGY ASSESSMENT - WEA. **Energy and the challenge of Sustainability**. United Nations Development Programme, 2000. Disponível em:
<https://sdgs.un.org/sites/default/files/publications/2423World_Energy_Assessment_2000.pdf>.
Acesso em: 01/08/2024.

ZANELLA, Cristine Koehler. **A cooperação Sul-Sul em ação: análise dos impactos socioeconômicos e ambientais do centro de coleta e tratamento de resíduos sólidos de Carrefour Feuilles (Porto Príncipe - Haiti)**. Unijuí: Ijuí, 2012.